Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.508, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a realização de viagem para participar da V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Ficam autorizados os Senhores, Anacleto Zanella, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e Alam Ricardo Comin, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, a realizarem viagem para participar de Missão Governamental, Institucional e Empresarial junto à V COIFAIR, em Pequim, e acompanhar visita entre as províncias irmãs de Hubei e Rio Grande do Sul, ambos compromissos na China, a convite do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A viagem, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerá de 28 de novembro a 09 de dezembro de 2013.

§ 2.º A Missão tem o intuito de aprofundar as relações com a província irmã de Hubei e promover a tração de investimentos.

Art. 2.º Ficam autorizadas as despesas, no valor aproximado de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a título de adiantamento, sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada servidor citado no Art. 1.º, inerentes à viagem de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das diárias dos servidores citados no Art. 1.º desta Lei, obedecerão a legislação municipal em vigor.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes Órgãos, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas:

I – Órgão 02 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; Atividade: 2005 – Administração, Coordenação e Execução da Política Administrativa;

II – Órgão 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Unidade: 01 – Coordenação e Planejamento; Atividade: 2014 – Coordenação e Planejamento da Ação Governamental.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração